

PARECER CONJUNTO Nº 47/2011 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 0337/10.

Trata-se de Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário pelo **Vereador Roberto Tripoli (Líder de Governo)**, ao projeto de lei nº 337/10, de iniciativa do Sr. Prefeito, que institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, a ser concedida aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

O substitutivo tem por objetivo alterar a redação do art. 5º e 11, para inserir as expressões abaixo grifadas:

"Art. 5º Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados, **em lei específica**, de efetivo exercício **ou de exercício ficto** para outros efeitos, ressalvados os casos de:"

"Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **exceto em relação ao artigo 1º que retroagirá a janeiro de 2011 quanto a seus efeitos pecuniários**".

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria atinente a servidor público municipal e seu regime jurídico, sendo de iniciativa privativa do Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, competência esta que foi plenamente respeitada pela presente propositura.

A pretensão veiculada no projeto e reforçada pelo Substitutivo vai ao encontro do disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que inclui entre os princípios da Administração Pública a valorização dos servidores públicos.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/03/2011.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Arselino Tatto - PT

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Salomão - PSDB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel - PSB

José Rolim - PSDB

Marta Costa - DEM

Quito Formiga - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Celso Jatene – PTB

Donato - PT

Marco Aurélio Cunha - DEM
Ricardo Teixeira – PSDB
Roberto Trípoli - PV